

## RESOLUÇÃO 0016/2022

Dispõe sobre a finalidade, constituição da Comissão Técnica Permanente de Políticas Públicas (CTPPP):

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Itaperuna – CMDI no uso de suas atribuições legais, em acordo com a Lei Municipal nº 565/2012 que dispõe da alteração sobre a criação do CMDI, Lei Municipal nº 566/2012 que dispõe sobre criação de comissões de controle e fiscalização do FMI, alterado pelo Decreto Nº 6102/2019 e Regimento Interno do CMDI,

**CONSIDERANDO:** Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, que determina o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade civil (OSC)

**CONSIDERANDO:** A reunião extraordinária do Colegiado do CMDI, realizada no dia 12 de Julho de 2022,

**CONSIDERANDO:** A reunião ordinária do Colegiado do CMDI, realizada no dia 21 de julho.

**CONSIDERANDO:** A Resolução do CMDI número 013/2022.

### Resolve:

**Artigo 1-** Determinar as funções, constituição e coordenação da Comissão Técnica Permanente de Políticas Públicas.

**Artigo 2 -** A Comissão Técnica Permanente de Políticas Públicas (CTPP) tem por finalidade o acompanhamento de Leis, Emendas, Decretos de interesse dos idosos, tramitando no Legislativo (Municipal, Estadual e Nacional); garantir que os projetos do FMDI estejam dentro das Políticas Públicas do Idoso; organizar e oferecer cursos de formação para conselheiros e entidades inscritas no CMDI; acompanhar o cumprimento das recomendações, moções e sugestões das Conferências de Direitos dos Idosos nos 3 setores.

**Parágrafo único:** A CTPPP deverá apresentar relatórios ao colegiado mensalmente e ao final de cada ano.

**Artigo 3 –** A Comissão Técnica Permanente de Políticas Públicas é uma comissão paritária e está constituída pelos seguintes Conselheiros: Amanda Corrêa Braga Pacheco (SMEL), Maria Olivia Barroso (SMASTH), Ângela Maria Vitarelli Leal de Castro (Pastoral da Pessoa Idosa (PSJA)) e Tereza Braga Diana Vieira (ASAPI).

**Artigo 4 -** A Coordenação da CTPPP será exercida pela Conselheira Ângela Maria Vitarelli Leal de Castro, representante da Pastoral da Pessoa Idosa (PSJA), conforme escolha entre seus pares.

**Artigo 5-** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se, as disposições em contrário.

**Artigo 6-** Publique-se e Registre-se.

Itaperuna, 27 de julho de 2022.



**Maria Olivia Barroso**  
Presidente do CMDI